

# “Corpos jovens com impedimentos” fora da Escola / *“Bodies young people with impairments” outside the school*

---

MARIA LÚCIA TEIXEIRA GARCIA<sup>1</sup>

A revista SER Social, editada pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da UnB, nos convida a aprofundar o debate em um tema atual e fundamental às diferentes áreas de conhecimento (e, em específico, ao Serviço Social). Convoca a todos a se colocarem nesse espaço. Como “nós somos do tecido de que são feitos os sonhos” (Shakespeare em *A Tempestade*), o debate que aqui proponho é marcado pelo desejo de contribuir com a questão, mas é também permeado por um argumento de uma sonhadora.

O texto “**Proteção social à pessoa com deficiência no Brasil pós-constituintes: elementos para debate**”, de autoria de Mônica de Castro Maia Senna, Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato e Luciana Dantas Andrade, propõe uma reflexão em torno da proteção social a pessoas deficientes no Brasil. Não é por acaso que as autoras, com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia e Odontologia, nos instigam a refletir, em um espectro multifacetado, sobre as “desigualdades impostas por contextos sociais com barreiras a *corpos com impedimentos*” (SENNA, LOBATO, ANDRADE, 2013). Instigada pela expressão utilizada nesse e em outros textos, escolhi-o como título e optei por construir o debate em torno de dois aspectos da frase acima cunhada pelas autoras: desigualdade e impedimentos perversos a corpos jovens. Nossa tese é de que há corpos com impedimentos que são impostos pelo não cumprimento do direito assegurado constitucionalmente e por legislações infraconstitucionais.

---

<sup>1</sup> Assistente social, doutora em Psicologia (USP) e docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFES. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (Fapes).

Como destacado pelas autoras, *pari passu* à problematização sobre o conceito de deficiência (questão debatida por diferentes autores, entre eles, Débora Diniz da UnB), é *mister* pensarmos o fenômeno em tela sob a perspectiva de um país marcado por profunda desigualdade social. Sob a discussão “que se abriu, no mundo em geral, nos anos 1980, entre a viabilidade da manutenção dos sistemas de proteção social construídos no pós-guerra (Welfare State)” (MARQUES et al., 2010, p.261) e a regressão de direitos historicamente conquistados, o Brasil apresenta um nível de desigualdade, tanto de renda como de patrimônio, que o coloca na posição de número 85 entre os 187 países com dados comparáveis (ONU, 2012).

Com um enorme contingente de pessoas que estão situadas abaixo da linha de pobreza, ou pouco acima dela, temos um país marcado pela não garantia de direitos sociais. E é incontestável o debate em torno da contradição inscrita nas políticas sociais em curso (universalização *versus* focalização). Como “resultado que envolve mediações complexas - sócio-econômicas, políticas, culturais, e sujeitos políticos/forças sociais/classes sociais que se movimentam e disputam hegemonia nas esferas estatal, pública e privada” (BEHRING, 2007, p.16), as autoras demonstram a ação de diferentes sujeitos políticos na luta por efetivação de direitos (a luta por direito a ter direitos). Em um mundo que não assegura os direitos aos “corpos sem impedimentos”, os “impedidos corpos” lutaram, lutam e há muito que se lutar para se garantir a efetivação de seus direitos. Mas essa é uma luta entre forças desiguais.

O marco normativo inscrito na Constituição não assegura de fato os direitos ali inscritos. Ou, dito de outra forma, a regulação como indutora da política traz possibilidades e limites: sem marco legal, não é possível implementar a Política de Assistência Social (e o BPC em específico).

Por outro lado, as normalizações colaboram também para transformar a “potencialidade criativa e transformadora dos atores sociais em uma servidão às normas e portarias (LUZIO & YASUI, 2010).

Isso, muitas vezes transforma a potência da pressão dos movimentos sociais, aprisionando-os em torno da portaria/resolução construída nos gabinetes em Brasília que se torna, ao nível discursivo, o marco final da ação política. Concordamos com Meszáros (2012, p. 30) que não devemos cair na “vazia igualdade formal”, pois essa pode nos cegar quanto à impossibilidade de se introduzir “igualdade substantiva no sistema do capital”.

Vivemos em um país que em

âmbito conjuntural há problemas cruciais a serem resolvidos cuja dramaticidade humana implica políticas distributivas imediatas, não como caridade, alívio à pobreza, paternalismo, mas como direito do animal humano à vida. Essas políticas, além de terem a necessidade de um controle social público para não se transformarem em clientelismo e paternalismo (traços fortes de nossa cultura política), não podem ser permanentes (FRIGOTTO, 2007, p. 276).

Alguns autores, distanciados da realidade cotidiana que nos assombra, argumentam que vivemos um tempo de práticas compatíveis com o atendimento às necessidades de enfrentamento e superação da pobreza, inerentes ao processo de acumulação capitalista. Para nós, em concordância ao defendido por vários autores, o que temos hoje no âmbito das políticas sociais são respostas às novas exigências ante a reconfiguração do processo de produção e do mercado mundial. Isso tudo permeado por um tempo de redefinição do papel do Estado, de emergência de novas organizações sociais, de direito público e privado, e do redimensionamento das relações e estruturas políticas de poder que nos ajudariam a entender a multiplicação das formas de intervenção social.

O processo de produção e reprodução capitalista atual e, por conseguinte, o aumento da pauperização, inerente a esse processo, impõem velhas e novas dificuldades para a elaboração das políticas sociais. É central entender como as políticas sociais têm sido usadas para enfrentamento das contradições do sistema: do modelo de sociabilidade

burguesa em vigor às insuficiências, limites e possibilidades das medidas que se apresentam como formas de superação pontual para as mais recentes crises da sociedade capitalista. É nesse contexto que a proteção ou desproteção ao dito deficiente ganha contornos de que precisamos nos apropriar.

Mas o que dizem os dados que atravessam o argumento de Senna, Lobato e Andrade? Elas destacam a visibilidade da questão da deficiência, que ganha contornos cada vez mais nítidos. O IBGE indica no Censo de 2010 um aumento de dez pontos percentuais na quantidade relativa de pessoas com deficiência em relação ao total da população brasileira em dez anos<sup>2</sup>. Esse dado, segundo o IBGE e a Secretária Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pode representar diferentes aspectos: mudanças na metodologia, na disposição das pessoas em se referir como tal, etc.

Em 2010 o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) indicava que **1 milhão 730 mil** pessoas eram deficientes beneficiários do BPC (o que corresponde a um pouco mais de 50% do total de todos os beneficiários) (BRASIL, 2012). Mas, desses indivíduos, cerca de 80% com deficiência e com idade de até 18 anos estão fora da sala de aula. Dessa forma, percebe-se que o benefício não assegura que outros direitos sejam efetivados – como é o caso da garantia de acesso e permanência na Escola.

Freitas (2010, p. 111) argumenta que a “inacessibilidade urbana e ao ambiente interno da escola são apenas algumas das desvantagens sociais que os beneficiários enfrentam ou já enfrentaram ao acessar a escola”. Mas há ainda precária infraestrutura escolar e ausência de materiais didáticos especializados e de mobiliários adequados, além da inexistência, muitas vezes, de profissionais de apoio a essas crianças. O BPC Escola foi a alternativa proposta, mas nem sempre a

---

<sup>2</sup> Em 2000, as pessoas com deficiência correspondiam a 14%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dez anos depois, o percentual é de 24%, equivalente a 45,6 milhões de pessoas, ou cerca de um quarto dos brasileiros (IBGE, 2012).

perspectiva do direito à Escola é o foco do debate. A Escola não deve ser condicionalidade, mas é direito constitucional a todas as crianças e adolescentes.

Como um benefício assistencial, o BPC foi inscrito na CF de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993<sup>3</sup> visando à garantia de proteção a dois grupos (idosos e deficientes) que, excluídos da cobertura previdenciária (por não cumprimento às exigências de contribuição), não possuem meios de manter-se ou tê-la provida pela família (BRASIL, 1993). Mas, esse benefício assistencial traz um fator limitante que é o recorte de renda. Para Senna, Lobato e Andrade (2013), “ainda que o BPC represente uma das principais políticas de proteção social para pessoas deficientes e importante instrumento de combate à pobreza e redução das desigualdades sociais no país (MEDEIROS et al., 2007), muitos são os limites e desafios enfrentados na sua operacionalização e em seu alcance”.

Concordamos com Penalva, Diniz e Medeiros (2010, p. 65), quando afirmam que o

**critério atual de renda familiar *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo carece de base técnica.** Sua fundamentação não tem origem nos princípios constitucionais que guiam a assistência social no Brasil. Se o objetivo do BPC é proteger famílias pobres que não são capazes de prover o sustento de seus membros, o valor de menos de um quarto do salário mínimo *per capita* é incorreto. **Todas as linhas de pobreza brasileiras são superiores a esse montante.** Além disso, como a lei determina renda “inferior”, e não “igual ou inferior” a um quarto do salário mínimo, na prática, isso exige que boa parte das famílias tenham renda bem inferior a um quarto do salário mínimo para serem legalmente elegíveis.

---

<sup>3</sup> Regulamentad posteriormente pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

Apesar de o BPC, em tese, apresentar-se como uma garantia de renda mínima para pessoas com deficiência, o simples aporte de recursos financeiros, para as famílias em situação de extrema pobreza, não tem sido suficiente para reduzir a experiência da deficiência como uma restrição social (FREITAS, 2010).

Por isso, é sempre muito bem vindo o texto de Senna, Lobato e Andrade, pois ele nos lembra que pouco ainda caminhamos no terreno da garantia de direitos sociais no Brasil, principalmente no terreno específico da proteção social aos corpos impedidos. Essa reflexão contribuirá ao Serviço Social no processo de execução das suas ações no contexto da implementação do BPC. Nosso rumo é construir, afirmar e consolidar direitos. Por isso, parafraseando Elisa Lucinda (poetisa capixaba), “Sei que não dá para mudar o começo. Mas se a gente quiser, vai dar pra mudar o final”.

**Submetido em 13 de abril de 2013 e aceito para publicação em 10 de maio de 2013**

## Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de política social. In: MOTA, Ana Eli-sabete et.al. (orgs.). **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. 2 ed. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2007.

FREITAS, W. D. **O acesso à educação das pessoas com deficiência: uma análise da exclusão de crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC**. Dissertação de Mestrado, Mestrado Profissional em Saúde Pública, Fundação Osvaldo Cruz, 2010.

FRIGOTO, G. Fundamentos científicos e técnicos da relação trabalho e educação no Brasil de hoje. In: LIMA, JCF; NEVES, LMW. **Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007 p. 241-288.

LUZIO, C.A; YASUI, S. Além das portarias: desafios da Política de Saúde Mental. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, p. 17-26, jan./mar. 2010

MARQUES, RMM et al. O Programa Bolsa Família: para além do assistencialismo? **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 259-282, ago. 2010.

MESZÁROS, I. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ONU. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2013**. Nota técnica Brasil. Disponível: <http://www.pnud.org.br/arquivos/nt-br.pdf>. Acessado em 12/05/2013,

PENALVA, Janaína; DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal. **Soc. estado.**, Brasília, v. 25, n. 1, Apr. 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922010000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000100004&lng=en&nrm=iso)>. access on 22 May 2013.